CONTRATO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 5538/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO E VEÍCULOS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 3469/2023.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO E VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.976.095/0001-06, sediada na Rua Sena Madureira, nº 136, Letra 146, Vila Clementino, Cidade de /são Paulo/RS, CEP nº 04.021-000, representada pelo Sr. **Jussy Araújo Amorim Neto**, brasileiro, Administrador, Coordenador de Vendas, portador da cédula de identidade nº 8336737 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 090.043.114-83, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de um veículo zero km, marca: CHEVROLET, modelo: SPIN PREMIER 1.8 – 7 LUGARES, com as características constantes do **Edital nº 3469/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia do veículo será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem e possui assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)** pelo fornecimento dos Veículos. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos veículos. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLÁUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias.**

07.01.13.122.0002.2.086 - 44.90.52.00 Red. 6641 Rec. 1500
10.06.10.122.0106.1.029 - 44.90.52.00 Red. 6718 Rec. 1500
10.06.10.301.0106.1.029 - 44.90.52.00 Red. 6719 Rec. 1500
10.06.10.122.0106.1.029 - 44.90.52.00 Red. 7298 Rec. 1500
10.06.10.301.0106.1.029 - 44.90.52.00 Red. 7299 Rec. 1500

CLÁUSULA SEXTA: Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante pelo simples nacional.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor **Diego Mendes Luiz**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.957.290-31, residente e domiciliado na Rua General Neto, nº 42, Apto 101, Centro, Cidade Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato será Sra. **Regilaine Soares Vivian**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 445.295.200-30, residente e domiciliada na Rua Ijuí, nº 294, Bairro São João, Cidade Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações **e Edital nº 3469/2023**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 09 de novembro de 2023.

JUSSY ARAUJO AMORIM NETO:09004311483
Assinado de forma digital por JUSSY ARAUJO AMORIM NETO:09004311483
Dados: 2023.11.10 22:40:04 -03'00'

Empresa Loureiro e Figueiredo Comércio de Veículos Ltda.
. Contratada

GIOVANI AMESTOY DA SILVA:00985483016
Assinado de forma digital por GIOVANI AMESTOY DA SILVA:00985483016
Dados: 2023.11.10 10:00:47 -03'00'

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal